



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 081/2025

DISPENSA Nº: 025/2025

1. DO OBJETO

1.1. Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de acolhimento de dependentes químicos.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Assistência à recuperação de dependência química e transtornos mentais com acompanhamento clínico de terapeutas, psicólogos, médicos, enfermeiros, coordenadores e monitores de segurança em regime de acolhimento, visando a recuperação psicossocial em conformidade com a Lei 13.84/2019.	R\$ 2.500,00	3	R\$ 7.500,00
02	Taxa de internação	R\$ 2.500,00	1	R\$ 2.500,00

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. Critério de julgamento adotado será por item, do tipo menor preço.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando o disposto na a lei 13.840/19, art. 23 A, §5º, III.

Considerando os dados apresentados, a internação involuntária se configura, no presente momento, como medida necessária e protetiva. Importa destacar que essa alternativa é vista como parte de um plano terapêutico ampliado que visa a estabilização do quadro, preservação da vida e reinserção gradual no convívio social, conforme previsto em normativas da saúde mental. Ressalto que já foram esgotadas todas as tentativas de abordagem e acolhimento por vias convencionais, incluindo acompanhamento por unidade de saúde e

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000

PABX: (33) 3416-1260 - E-mail: licitacao@virginopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



diálogos familiares na tentativa de internação voluntária. Destaco ainda que a mãe do paciente demonstra o consentimento de internar se filho mesmo sem o consentimento dele, por motivos de saúde mental ou dependência química.

Diante do exposto, e considerando a gravidade e urgência do caso, caracterizado por risco iminente à integridade física do paciente e/ou de terceiros, a internação involuntária é considerada uma medida de caráter excepcional e temporário, recomendada neste momento para resguardar a vida e viabilizar a estabilização do quadro em ambiente protegido, com acompanhamento multiprofissional.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 A prestação dos serviços será realizada de forma mensal, considerando o disposto na lei 13.840/19, art. 23 A, §5º, III. Podendo ser prorrogado por determinação judicial.

3.2 Os serviços deverão obedecer aos seguintes parâmetros mínimos: equipe multiprofissional especializada em saúde mental, dependência química, reabilitação e reinserção social, assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras, educadores e terapeutas; atendimento psiquiátrico contínuo, com suporte presencial ou em regime de plantão, e equipe técnica permanente; desenvolvimento de atividades terapêuticas, pedagógicas, físicas e de laborterapia, conforme plano terapêutico individualizado; estrutura física adequada com dormitórios, refeitório, consultórios, áreas de convivência e lazer; garantia de alimentação, higiene e segurança, vedada a cobrança de qualquer valor dos familiares ou do paciente.

3.3 Fornecimento integral de medicamentos, insumos e recursos terapêuticos necessários ao tratamento; suporte para emergências clínicas, inclusive crises de abstinência, com encaminhamento para unidades de maior complexidade, se necessário.

3.4 Proibição de qualquer forma de castigo físico, psicológico, moral ou práticas degradantes, com respeito absoluto aos direitos humanos.

3.5 Relatórios médicos mensais detalhados, informando evolução do paciente, atividades desenvolvidas e recomendações clínicas

3.6 Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde em caso de alta, fuga, transferência hospitalar, intercorrência ou óbito.

4. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

4.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.1. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço

5.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando a execução dos serviços, que após verificação da sua conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

5.1.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

5.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

7.2. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

- a) número do empenho
- b) número do processo
- c) número da licitação
- d) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
- e) demais informações ou retenções pertinentes da contratação

7.3. Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA-E.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000

PABX: (33) 3416-1260 - E-mail: licitacao@virginopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

8.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 8.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) para um período de 03 (dois) meses, mais taxa de interinação em parcela única no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), que perfaz um valor total estimado da contratação de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: RECURSO PROPRIO

Dotação:

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO
2025	429	02.08.01.10.122.0019.2150.3.3.90.39.00

Projeto/ Atividade: OUTROS SERVIÇOS TERCEIRA DE PESSOA JURIDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



11. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ETP

11.1 Trata-se, a presente contratação, de situação fundamentada situação de emergência, conforme DFD apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nos termos do Decreto Municipal nº 058 de 29 de dezembro de 2023, restou consignado, em seu art. 27, que **é dispensável** a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competentes nos seguintes casos:

I – nas hipóteses previstas no art. 75, I, II, VII e VIII, e no art. 90, §7º, ambos da Lei nº 14.133/2021;

Considerando tal situação, bem como a necessidade de uma resposta imediata para sanar as necessidades do órgão requisitante, a presente contratação dispensa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Assim, entende-se como justificada a não elaboração por parte da Secretaria Requisitante.

Virginópolis/MG, 25 de agosto de 2025.

Francislene do Carmo Souza Silva

Responsável pela elaboração do TR